

LEI MUNICIPAL Nº 006/97

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – fica o poder executivo autorizado a constituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo de funcionamento permanente, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, é o órgão consultivo de assessoramento do poder executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre assuntos rurais propostos, nesta e nas demais leis correlatas do município.

Art. 2 – compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II. Apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural PMDR, e emitir parecer conclusivo testando a sua viabilidade técnico – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV. Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal, no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Art. 3 – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, tem sede no município de Carlinda-MT;

Art. 4 – o mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art 5 – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será constituído por 11 (onze) membros que formarão a plenária no seguinte termo:

- I. Para formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, serão indicados dois representantes, sendo um efetivo e um suplente das seguintes entidades:
 - a) Secretaria Municipal de Agricultura
 - b) Sindicato dos Produtores Rurais
 - c) União das Associações dos Pequenos Produtores Rurais
 - d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - e) Cooperativas existentes no município
 - f) EMPAER

- g) INDEA
- h) Banco do Brasil
- i) Câmara Municipal
- j) INCRA
- k) UNEMAT

Parágrafo único – os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, serão designados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6 – o executivo municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o conselho cumprir as suas atribuições.

Art. 7 – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de março de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL